

A REPERCUSSÃO GERAL EM EVOLUÇÃO

A repercussão geral é instituto que, em pouco mais de 3 anos de vigência, já modificou o perfil dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal. Destinada a fortalecer o papel de corte constitucional, mediante aprimoramento do processo decisório e unificação da inteligência de matérias relevantes, representou proveito extraordinário, que, a meu ver, merece relevo: o trabalho conjunto entre os tribunais que, exigido para administração do sistema, estabeleceu frutífero clima de cooperação e atuação coordenada.

Daí vem que o Supremo Tribunal Federal começa a gerir seu estoque de processos sob o prisma do impacto concreto que seus julgamentos, em sede de controle difuso, implica sobre todo o Poder Judiciário. E, de modo correlato, todo o Poder Judiciário passa a acompanhar, muito de perto, os pronunciamentos do STF. Parece inusitada a assertiva, pois se supõe devesse ser velha rotina essa interação. Explico-a.

Na sistemática da repercussão geral, uma vez reconhecida sua existência, todos os processos relacionados ao mesmo tema ficam sobrestados nos tribunais de origem, até o julgamento do mérito pelo STF. O gerenciamento de tal acervo passa a ser dos tribunais, assim como a decisão final sobre o mérito. É que lhes toca aplicar o entendimento firmado pelo STF aos processos de sua competência ou, em caso de não retratação, encaminhá-los ao Supremo. Assim, cabe à Suprema Corte acompanhar, com prioridade, os temas que sobrecarregam os tribunais, bem como aqueles sobre os quais perdure grave divergência jurisprudencial. Cabe também ao Supremo responsabilizar-se pela disponibilidade eficiente de dados claros e bastantes, não somente para o Poder Judiciário, mas também para os jurisdicionados, e velar pela subsistência de adequado canal de comunicação permanente entre todos os interessados.

Aos tribunais de origem, por seu turno, foi conferida não menor responsabilidade pelo bom sucesso do instituto. Além do gerenciamento de processos sobrestados, dispõem do instrumento de eleição de causas representativas

das controvérsias, enquanto identificam temas que, pela particular relevância, serão encaminhados e julgados pelo STF, com poder de sobrestamento das demais que tenham por objeto o mesmo tema. Mais do que isso, nos assuntos em que o STF decida não haver repercussão geral, subsiste, agora valorizado, o entendimento de cada tribunal.

Para além da institucionalização dessa como “gestão compartilhada”, que creio seja a melhor expressão que define a atuação do Poder Judiciário no que concerne à repercussão geral, a constante troca de informações, aliada ao trabalho do Conselho Nacional de Justiça, torna também viável o conhecimento qualitativo do acervo dos tribunais, o que conduz, necessariamente, a uma prestação jurisdicional mais efetiva, com a quantificação e o dimensionamento dos impactos sobre a sociedade, cuja referência deve ser preponderante no sistema.

Como se vê, não sem motivo o instituto da repercussão geral tem merecido atenção prioritária do Supremo Tribunal Federal, que lhe dedicou e dedica trabalho intenso de todos os Presidentes e das respectivas equipes desde o início de sua implementação.

Foram aprovadas significativas modificações regimentais e administrativas para fortalecer e garantir a efetividade do instituto.

Criou-se o plenário virtual para julgamento da questão da repercussão geral, possibilitando que as manifestações e os votos sejam proferidos em meio eletrônico, com prazo de 20 (vinte) dias, para concretizar a desejável celeridade, sem prejuízo de prazo suficiente para reflexão.

Os gabinetes dos Ministros e as áreas administrativas foram adaptados ao gerenciamento do instituto.

Introduziu-se espaço exclusivo no sítio eletrônico do STF para pesquisa e acompanhamento dos temas.

Foi instituída, este ano, Comissão de Apoio à Repercussão Geral, formada por acadêmicos, advogados e outras pessoas que atuaram, desde o início, na implantação da sistemática do instituto, para assegurar seja, ao propósito, difuso o conhecimento e, considerados todos os pontos de vista desses atores.

Foi concebido, por fim, novo regime de gerenciamento por temas, que visa a facilitar-lhe a compreensão, para além de reafirmar a importância das questões para

a repercussão geral, e já não de cada processo individual, pois se cuida de instituto que em muito se aproxima ao do controle concentrado de constitucionalidade.

No que diz respeito aos tribunais, colhem-se não poucos exemplos de boas práticas, com a criação de estruturas especializadas e métodos inovadores de gerenciamento e disponibilização de dados.

Os números falam por si. Desde 2007, o Supremo teve diminuição de 71% (setenta e um por cento) dos feitos distribuídos. Essa saudável redução significa, numa das suas dimensões, rapidez na análise dos temas mais conspícuos.

Contam-se, hoje, 338 (trezentos e trinta e oito) temas examinados sob o prisma da repercussão geral, a qual foi reconhecida em 241 (duzentos e quarenta e um) recursos, dos quais já foram julgados, no mérito, 76 (setenta e seis). Diversas questões de direito tributário tiveram importância reconhecida, como o tiveram ainda outros temas, como, por exemplo, a incidência de taxa de juros em precatórios, a impossibilidade de prisão civil do depositário infiel, aspectos ligados à inelegibilidade e casos de validade de gravação ambiental.

Como se vê, muito já se avançou. Mas há ainda muito por caminhar. É preciso, por exemplo, normatizar a matéria de revisão de tese, e cuja disciplina vem sendo amadurecida, e julgar o mérito dos recursos dotados de repercussão geral, em notável esforço que empreende a Corte.

A temática da repercussão geral pede ainda reflexões e sugestões de aperfeiçoamento prático, à luz da observação da aplicação cotidiana, das dificuldades e das dúvidas próprias de instituto em evolução.

Neste contexto insere-se o presente seminário, que tende a abrir espaço de discussão imprescindível a tão elevados propósitos e que registra também a importante inserção do Poder Executivo neste processo, por meio do Ministério da Justiça, forte e valioso parceiro nesta e em outras empreitadas.

Agradeço, assim, a todos os participantes o interesse demonstrado e, antecipadamente, as contribuições que, tenho certeza, serão inestimáveis para a tarefa comum de promover a repercussão geral como instrumento de justiça.